TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, Sr. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, Dra. WALKIRIA DANIELA FERRARI, inscrita no CNPJ sob o nº 165.058, e Dr. CRISTOVAM QUINI VILCHER inscrito na OAB/SP nº 271.516, conforme procuração anexa; o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:32:29 -03'00'

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

realizada no dia 10/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados, Sr. JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA**,** inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e Dra. SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavirus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrições no funcionamento de atividades e antecipação de feriados;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

JOSE LAZARO DE SA SILVA Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA Dados: 2021.04.09 12:33:05 -03'00'

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804 Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

1.1. DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (COVID 19) - Excepcionalmente em função da pandemia de COVID 19, e as inúmeras alterações de horários e dias de abertura do Comercio mediante planos de segurança do Governo, fica autorizado de comum acordo, nos exatos termos desta cláusula, a redução e/ou suspenção do contrato de trabalho no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, continuada ou não, contado do ajuste entre empresa e empregado, observado o disposto abaixo:

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

I – DA REDUÇÃO DE JORNADA

a) A redução de jornada não poderá ser superior a 40% da jornada contratual realizada pelo trabalhador hipótese em que poderá o salário ser reduzido e pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

b) E indispensável a anuência do empregado por documento escrito formal na qual conste discriminadamente a proporcionalidade de redução de jornada bem como do salário, os horários e/ou dias a serem trabalhados bem como as garantias previstas nos parágrafos desta cláusula;

c) Encaminhamento ao empregado com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia;

d) Na redução de jornada nenhum benefício será retirado do trabalhador nem mesmos aqueles garantidos por esta Convenção Coletiva;

e) Durante o período de redução de jornada de trabalho não será permitido a realização de horas extras ou ativação em banco de horas, sob pena de descaracterização do acordo e o pagamento das diferenças salariais e multa normativa;

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:33:21 -03'00'

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

f) Os empregados que tiverem seus contratos reduzidos terão direito a garantia provisória de emprego durante toda a redução de contrato de trabalho, além de período adicional equivalente ao tempo da redução permitida pela presente norma;

g) Em havendo prorrogação ou renovação de concessão de auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão providências imediatas que lhes couberem junto às autoridades competentes a fim de viabilizar eventuais benefícios destinados aos empregados, sob pena de indenização; e

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

h) Deverá ser observado, em eventuais férias a serem concedidas no período de redução de jornada e salário, a média remuneratória integral anterior ao período de vigência da redução salarial para fins de pagamento de férias mais 1/3.

II- DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) Os empregados que tiverem com seus contratos suspensos deverão receber remuneração mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do seu salário contratual, observado o valor mínimo de meio salário-mínimo;

b) É indispensável a anuência do empregado por documento escrito formal na qual conste discriminadamente o período da suspensão do contrato bem como o valor de remuneração salarial a ser auferida no período além das garantias previstas nesta cláusula;

c) Encaminhamento ao empregado com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia;

d) Exceto o vale transporte nenhum outro benefício será retirado do empregado que esteja com o contrato suspenso;

e) Em havendo prorrogação ou renovação de concessão de auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão providências imediatas que lhes couberem junto às autoridades competentes a fim de viabilizar eventuais benefícios destinados aos empregados, sem prejuízo dos concedidos pelas empresas sob pena de indenização;

f) Os empregados que tiverem seus contratos suspensos terão direito a garantia provisória de emprego durante toda a suspensão do contrato de trabalho, além de período adicional equivalente ao tempo da redução permitida pela presente norma; e,

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:33:36 -03'00'

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

g) Fica terminantemente proibido o trabalho bem como a concessão de férias no período de suspensão de contrato de trabalho, sob pena de nulidade da alteração contratual havida com o pagamento de todas as diferenças salariais e reflexos de todo o período de contrato, como se integralmente houvesse trabalho.

Parágrafo Primeiro – A empresa que pretender antecipar a revogação da alteração contratual prevista nesta clausula antes do prazo estabelecido poderá fazê-lo mediante aviso antecipatório de 10 (dez dias) corridos. Nesta hipótese, a garantia provisória do emprego será reduzida proporcionalmente.

Parágrafo Segundo - Na redução de jornada e salário o período em que o empregado estiver com jornada reduzida ou afastado deverá ser considerado para fins de pagamento do 13º salário, férias e FGTS, bem como para fins de recolhimento previdenciário. Nos casos de suspensão de contrato de trabalho deverá ser considerado o período para fins de pagamento integral as férias e FGTS.

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:33:55 -03'00'

Parágrafo Terceiro- No caso de rescisão sem justa causa durante a vigência da alteração contratual ou no curso da garantia provisória de emprego prevista nesta cláusula, as empresas deverão indenizar em valor equivalente aos dias faltantes com base no salário anterior da realização da alteração contratual.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja forma de rescisão laboral durante a vigência de quaisquer dos contratos estabelecidos no caput, a empresa deverá pagar a rescisão proveniente com base no valor médio remuneratório auferida antes da alteração contratual decorrente desta clausula.

REINALDO APARECIDO MASTELLARO: 32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO: 32218168804

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo Quinto – A efetivação da redução de jornada e da suspensão do contrato nos termos desta cláusula deve ser obrigatoriamente comunicada ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, através de e-mail acordo.emergencial@comerciarios.org.br, e em cópia ao SINCAMESP sincamesp@sincamesp.com.br, na mensagem contendo a qualificação da empresa com o nº CNPJ e dados para contato do representante, as medidas aplicadas (redução e/ou suspensão), apontando: Nome completo dos empregados e respectivas jornadas adotadas para cada colaborador, se reduzida, carga horária realizada pelo empregado antes da redução e a carga horária que será realizada durante a medida, e se suspenso o período de vigência da suspensão.

Parágrafo Sexto – A presente cláusula terá vigência até 30 de setembro de 2021, mas seus efeitos poderão ser prorrogados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações nela decorrentes desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – Em havendo legislação superveniente sobre os termos desta cláusula, - redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho -, as partes se comprometem a rever sua aplicabilidade no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação de eventual medida.

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:34:22 -03'00'

2. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

2.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante a norma coletiva 2020-2021.

2.2. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2020-2021 firmada em 15 de outubro de 2020, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2021, conforme o disposto na Cláusula Primeira da convenção coletiva ora aditada.

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021. **São Paulo, 08 de abril de 2021.**

SEC SP

RICARDO PATAH
Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
Advogado
OAB/SP nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
Advogada
OAB nº 165.058

CRISTOVAM QUINI VILCHER
Advogado
OAB/SP nº 271.516

SINCAMESP

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

REINALDO APARECIDO MASTELLARO
Presidente

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2021.04.09 12:34:41 -03'00'

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
Advogado
OAB/SP nº 305.166

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021,** firmado em **06 de abril de 2021** entre **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO e SINCAMESP**

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 – Centro
CEP: 01049-000 – São Paulo – SP – Tel. 2121-5900

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP
Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003 - São Paulo/SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br